



Regulamento para candidatos/as que aspiram a Ordem Presbiteral através do curso de Bacharel em Teologia no formato EAD (Ensino à Distância)

PREÂMBULO

A Coordenação Regional de Ação Missionária entende que o melhor caminho para uma pessoa que aspira a Ordem Presbiteral da Igreja Metodista é, sem dúvida, a formação acadêmica via instituições de Ensino Teológico da Igreja Metodista.

Considerando o novo cenário que a modalidade do Ensino à Distância (EAD) tem ajudado a criar em nosso país, e o levando-se em conta a existência do curso de Bacharel em Teologia neste formato onde, apesar de existir uma equiparação curricular com o curso homônimo na modalidade presencial, não possibilita o convívio relacional de forma integral que gera um grande crescimento pessoal por parte do estudante (vivência esta indispensável para todo/a aquele/a que visa o ministério pastoral), a Coordenação Regional de Ação Missionária (COREAM) da Região Missionária do Nordeste (REMNE), no uso de suas atribuições canônicas (Art. 111, dos Cânones da Igreja Metodista 2007), edita o presente Regulamento para candidatos/as que aspiram a ordem presbiteral através do curso de Bacharel em Teologia no formato EAD dentro desta circunscrição regional.

CAPÍTULO I

Do perfil do/a estudante/a

Art. 1º. O candidato ao curso de Bacharel em Teologia pela modalidade EAD que almeje o ingresso na Ordem Presbiteral deve preencher os seguintes critérios:

- I. Ter idade igual ou superior a 30 anos;
- II. Ser casado/a e ter filhos/as dependentes dos pais;
- III. Submeter-se ao Programa de Orientação Vocacional (POV) via instituição de ensino teológico credenciada pela REMNE, antes de ingressar no Bacharelado em Teologia (EAD) uma vez que se enquadre dentro do Regulamento do Programa de Orientação Vocacional publicado pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista em 19/12/2006;

§1º. O/a candidato/a não poderá fazer o POV simultaneamente com o curso de Bacharel em Teologia (EAD);

§2º. Em nenhuma hipótese o POV pode ser feito após a conclusão do curso de Bacharel em teologia (EAD);

§3º. O/a candidato/a que não fizer o POV não poderá pleitear a Ordem Presbiteral;



CAPÍTULO II

Das disposições finais e transitórias

Art. 2º. A Igreja Metodista reconhece como padrão para a formação pastoral dos/as candidatos/as à ordem presbiteral o Curso Superior de Teologia oferecido por suas Faculdades de Teologia. São reconhecidos os Cursos Superiores de Teologia (Bacharel), oferecidos na modalidade presencial ou com tecnologias de EaD, bem como o Cursos Teológico Pastoral – curso de bacharel em teologia oferecido na categoria de curso livre – ministrado na modalidade presencial, semi-presencial ou com tecnologia de EaD. Todos esses cursos deverão estar vinculados à CONET e terem seus projetos pedagógicos adequados às diretrizes curriculares aprovadas pelo Colégio Episcopal;

Art. 3º. O/a candidato/a deverá durante o curso de Bacharel em Teologia (EAD) desenvolver um trabalho missionário específico em uma igreja local, congregação ou ponto missionário que perdurará até o término de seu curso onde o seu exercício de vivência comunitária e pastoral será avaliado por um/a presbítero/a designado/a pelo/a bispo/a da REMNE, que prestará contas semestralmente à equipe de apoio episcopal;

Art. 4º. Após concluída sua graduação superior o seu período probatório será de 4 (quatro) anos, no mínimo e 5 (cinco) anos, no máximo, onde o/a mesmo/a receberá um acompanhamento personalizado visando complementar as lacunas deixadas pelo currículo do curso de Bacharel em Teologia na modalidade EAD, a saber: administração eclesiástica, estudo dos Cânones da Igreja Metodista, pastorais do Colégio Episcopal, história do metodismo, prática de campo missionário, etc.,.

Art. 5º - O acompanhamento do/a candidato/a no período Probatório seguirá os mesmos critérios e pesos avaliatórios dos/as candidatos/as que aspiram à Ordem Presbiteral oriundos de Instituições não Metodistas;

Art. 6º - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Concílio Regional ou pela Coordenação Regional de Ação Missionária.

Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COREAM, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Recife, _____ de _____ de 2011

Marisa de Freitas Ferreira
Presidente da COREAM

Mara Ferreira de Araújo Pedro
Secretária da COREAM